

**EXTRATO DA ATA DA 033.2023 REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS,**  
**ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO,**

Às 17 horas do dia 01 do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se, remotamente, conforme Decreto nº 10.416, de 07/07/2023, e nos termos do artigo 92 do Estatuto Social, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Autoridade Portuária de Santos S.A. – Santos Port Authority. Esteve presente o membro do Comitê: Ludmila de Melo Souza; Caio Cezar e Monteiro Ramalho e Adilson Luiz Gonçalves.

O Comitê deliberou sobre os itens a seguir:

**IV.01** - Manifestar-se sobre a instituição do Manual de Desligamento por Mútuo Acordo, como parte integrante do conjunto de instrumentos de governança e de gestão da Autoridade Portuária, dando cumprimento ao estabelecido na CGPAR/ME Nº 43, de 1º de dezembro de 2022, que estabelece o prazo de 1 (um) ano para a implementação de política interna de desligamento em comum acordo das empresas estatais federais. Documento Virtual Protocolado nº 0000013920/2023.

O Comitê MANIFESTA ao Conselho de Administração (CONSAD) que é favorável a instituição do Manual de Desligamento por Mútuo Acordo, como parte integrante do conjunto de instrumentos de governança e de gestão da Autoridade Portuária, dando cumprimento ao estabelecido na CGPAR/ME Nº 43, de 1º de dezembro de 2022, que estabelece o prazo de 1 (um) ano para a implementação de política interna de desligamento em comum acordo das empresas estatais federais.

**IV.02** - Manifestar-se sobre a atualização do Programa PLR-2023, incluindo as diretrizes, indicadores e metas, a fim de atender ao contido no Nota Técnica SEI nº 30470/2023/MGI. Processo Virtual nº 000468/22-46/2022.

O Comitê MANIFESTA ao Conselho de Administração (CONSAD) que é favorável a atualização do Programa PLR-2023, incluindo as diretrizes, indicadores e metas, a fim de atender ao contido no Nota Técnica SEI nº 30470/2023/MGI, com as seguintes recomendações: Considerando que a APS passou o exercício de 2023 sem poder aprovar seu Programa PLR, e considerando que esta não é a primeira vez que ocorre um atraso na aprovação do PLR, o Comitê recomenda que sejam envidados os

melhores esforços pelos stakeholders para que as metas dos próximos exercícios sejam definidas, aprovadas e divulgadas tempestivamente, de preferência junto com a aprovação do planejamento e do orçamento para o exercício seguinte. Registra-se que essa indefinição e esse atraso na aprovação do PLR prejudicam, sobremaneira, o planejamento e a execução pela diretoria, o monitoramento pelo Conselho e pelos órgãos de controle, bem como a motivação dos funcionários e o clima organizacional como um todo, potencialmente aumentando os riscos para o negócio e, conseqüentemente, para os acionistas. Ademais, o Comitê recomenda que a administração reflita como ajustar as metas dos próximos exercícios para que, para efeito da apuração do PLR, sejam: i) desconsiderados do cálculo do Lucro Líquido os efeitos dos itens não recorrente e sem efeitos no caixa (ex. ajustes de provisões), e ii) incluídos nas metas operacionais o atendimento adequado e tempestivo pelas áreas às recomendações realizadas pelos órgãos internos de governança (ex. compliance, auditoria interna).

**IV.03** - Tomar conhecimento das alterações no Manual para Concessão do Benefício de Reembolso de Plano de Saúde aos empregados ativos da Autoridade Portuária de Santos, conforme Nota Técnica SEI nº 29933/2023/MGI. Documento Virtual Protocolado nº 0000016431/2020.

O Comitê registra que tomou conhecimento.

Assinatura: Ludmila de Melo Souza; Caio Cezar e Monteiro Ramalho e Adilson Luiz Gonçalves.